

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho	Gestão e administração	Segurança, Higiene e Saúde na Atividade Turística.	26	22	1
	Turismo e lazer.	Estágio	572	500	22
	<i>Total</i>		1560	1351	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio: Inglês, ou Português, ou História, ou Geografia, ou Economia.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 25

Na inscrição em simultâneo no curso: 50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Língua e literatura materna	Expressão Oral e Escrita	104	75	4
	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Estrangeira (Inglês)	104	75	4
	Economia	Economia	104	75	4
	Ciências informáticas.	Informática.	78	60	3
	<i>Total</i>		390	285	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro

206673423

Despacho n.º 1048/2013

A requerimento do Instituto Politécnico de Viseu;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

2 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário.

3 — Área de formação em que se insere: 762 — Trabalho social e orientação.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em serviço social e desenvolvimento comunitário é o profissional que (autonomamente ou sob supervisão, integrado em equipas multidisciplinares) terá capacidade para trabalhar com pessoas de todas as idades (crianças, jovens e adultos), em centros, lares, escolas, prisões, unidades de reabilitação, empresas, serviços públicos, câmaras, juntas de freguesia, hospitais, centros de investigação, comunidades, órgãos de comunicação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Observar, analisar e interpretar de forma autónoma fenómenos sociais e dinâmicas sociais;

Compreender autonomamente qual o âmbito de intervenção de um profissional de serviço social;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social de casos;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social de grupos;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social comunitário;

Intervir, com autonomia supervisionada no âmbito da prevenção e reinserção de disfunções sociais;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível de grupos mais desfavorecidos e em situações de maior vulnerabilidade à exclusão social sejam eles crianças, jovens, idosos, toxicodependentes, deficientes, doentes, minorias étnicas ou outros;

Desenvolver intervenção social supervisionada em múltiplas vertentes, designadamente na educação, justiça, proteção a crianças e jovens, autarquias, segurança social, habitação, emprego e formação, exceto quando essa intervenção requer formação de técnico superior, como seja a coordenação técnica das instituições.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Economia	História Económica e Social	81	50	3
	Sociologia e outros estudos	Sociologia Geral	81	50	3
	Sociologia e outros estudos	Problemas Sociais Contemporâneos	81	50	3

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Científico — Tecnológica . . .	Trabalho social e orientação	Introdução ao Serviço Social	136	100	5
	Gestão e administração	Gestão de Organizações Sociais	108	80	4
	Trabalho social e orientação	Justiça e Reinserção Social	108	80	4
	Sociologia e outros estudos	Antropologia Sociocultural	108	80	4
	Economia	Economia Social	81	50	3
	Trabalho social e orientação	Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário.	108	80	4
	Direito	Noções Fundamentais de Direito	81	50	3
	Informática na ótica do utilizador	Informática e Tratamento Estatístico	108	80	4
	Trabalho social e orientação	Mediação Sociocultural	108	80	4
	Sociologia e outros estudos	Métodos e Técnicas de Investigação Social.	95	60	4
Trabalho social e orientação	Saúde	Técnicas de Animação Sociocultural	95	60	4
		Educação para a Saúde e Qualidade de Vida.	81	50	3
Em contexto de trabalho	Trabalho social e orientação	Estágio	525	525	20
		<i>Total</i>	1985	1525	75

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Titulares de cursos profissionais do nível 4 nas áreas da animação sociocultural e dos serviços pessoais e à comunidade.

Alunos provenientes do ensino secundário com formação em Português ou Psicologia ou Informática.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos:25

Na inscrição em simultâneo no curso:50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Matemática	Matemática	75	54	3
	Língua e literatura materna	Português	75	54	3
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês	75	54	3
	Ciências informáticas	Informática	75	54	3
	Ciência política e cidadania	Organização Política de Portugal e da União Europeia.	75	54	3
	<i>Total</i>		375	270	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206673229

Despacho n.º 1049/2013

A requerimento da Universidade de Aveiro;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em *Design* de Produto, a ministrar naquela Universidade;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em *Design* de Produto, a ministrar na Universidade de Aveiro a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

4 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade de Aveiro.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: *Design* de Produto.

3 — Área de formação em que se insere: 214 — *Design*.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em *design* de produto é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, apoia a execução das atividades inerentes ao ciclo de desenvolvimento de produto: conceção, desenho, desenvolvimento, prototipagem, teste e detalhe para fabrico.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Apoiar o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais mais adequadas ao exercício profissional qualificado;

Integrar equipas multidisciplinares de desenvolvimento de produto;

Apoiar na organização e no controlo das atividades de recolha da informação necessária ao planeamento e desenvolvimento de produtos;

Desempenhar atividades no domínio da representação, digital e analógica, bidimensional e tridimensional;

Desempenhar atividades no domínio da construção de modelos e da prototipagem rápida;

Apoiar na seleção de materiais e das tecnologias de produção durante o processo de *design* industrial;

Colaborar no desenvolvimento de documentação técnica de produto;

Apoiar na gestão e no controlo das diferentes atividades que compõem o ciclo de desenvolvimento de produto.